



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 270, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o controle da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta investidos em Cargos que exercem atividades predominantemente externas e fora do horário regular de funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a existência de alguns Cargos que tem por característica o exercício de atividades externas e que são exercidas fora do horário regular de funcionamento do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de controle diferenciado da jornada de trabalho em razão das peculiaridades das atividades exercidas pelos servidores investidos em Cargo dessa natureza,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado que o controle da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujas atividades sejam executadas predominantemente fora do órgão ou entidade em que tenha exercício e fora do horário regular de funcionamento, em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, será exercido através da análise de Relatórios Mensais, que conterão:

- I - descrição das atividades desenvolvidas;
- II - a indicação do local de desenvolvimento das atividades;
- III - horário de início e término das atividades.

Parágrafo único O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o caput deste artigo será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 2º Será considerada, para fins de controle do cumprimento, a jornada mensal a que está submetido o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º Fica vedado o pagamento de horas extras ao servidor que exerça atividade nos moldes do artigo 1º desta Lei, autorizada apenas a compensação.

§ 1º A compensação prevista no *caput* deverá ser autorizada prévia e expressamente pela chefia imediata do servidor.

§ 2º A realização de serviço extraordinário deverá ser compensada mediante autorização e de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos